

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Gestão:

Nilton de Almeida

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO

Lei Nº 201/2010 de 07 de julho de 2010

Exercício de 2011

CONTABILIDADE PÚBLICA

ecoplan



SOFTWARES

Documento	09036/10	Historico de Tramitacao	05/08/2010 15:58	Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Categoría	Accompanhamento de Gestão	Situacao Jurídica	Livre	
Subcategoría	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Sector Atual	PROTOCOLO DIGITAL	
Documento	09036/10	05/08/2010 15:55	DIGITAL	
ENTRADA	Data/Hora	Sector	Destino	Motivo
				Observação
				Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORGÂMENTARIAS relativa ao exercício de 2011.
				Prefeitura Municipal de Cacimbas
				Orgem
				Estágio Atual
				Formalizado
				Estágio de Entrada
				Enunciado
				Enunciado de LEI DE DIRETRIZES ORGÂMENTARIAS relativa ao exercício de 2011.
				Preferitura Municipal de Cacimbas
				Orgem
				Estágio Atual
				Formalizado
				Estágio de Entrada
				Enunciado
				Enunciado de LEI DE DIRETRIZES ORGÂMENTARIAS relativa ao exercício de 2011.
				Preferitura Municipal de Cacimbas
				Orgem

Nilton de Almeida
Prefeito

Atenciosamente,

considerag o.

Sem outro assunto para o momento reiteramos nossos votos de estima e

- Cópia da ata de audi cia p blica;
 - Mensagem de encaminhamento ao Legislativo;
 - Publicação da mesma no Jornal Oficial do município;
 - Original da LDO e seus Anexos;
- de:

Anexo a este, e em obedi cia  Resolução Normativa RN-TC 07/2004, Programas — L.D.O., para o exercicio financeiro de 2011, composta estamos encaminhando a essa egrégia Corte de Contas, a Lei de Diretrizes

Senhor Presidente,

Assunto: Envio da LDO, exercício de 2011.

Ao:

Ofício Cont. № 205/2010 Cacimbas/PB. Em, 05 de Agosto de 2010.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS



Atenciosamente,

Sem outro assunto para o momento reiteramos nosso protestos de elevada estima e grande consideração.

Anexo a este, estamos enviando a essa egrégoria Casa Legislativa, para a devida análise e aprovação, o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – para o exercício financeiro de 2011.

Senhor Presidente,

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei da L.D.O para 2011.

Ao:

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cacimbas/PB.

Of. CONT. N° 120/2010
Em, 07 de Abril de 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITO
Nilton de Almeida

Atenciosamente,

considerando o prego.

Certo de que o assunto merecerá a pronta ação e aprovação por parte dos membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de

imprevidível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.
Por tanto ilustres e nobres senhores Vereadores, ai estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor recepção na sabia compreensão de Vossas Excelências, que serão felmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o

é opportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituinto, porém, em limite a programação das despesas que devem constar da referida pega.

Senhores Parlamentares saliente também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos recursos apropriados para a Prefeitura.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção do setor público na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo a redirecionamento do setor público com visitas à redação do deficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas fiscais da administração pública municipal, a estrutura e organização dos órgãos de aplicação dos recursos de transferências constitucionais, as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e Projeto de Lei, em apenso, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, e dá outras providências".

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

MENSAGEM N.º _____ DE 07 DE ABRIL DE 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CACIMBAS

ESTADO DA PARAÍBA



VII - Outras disposições gerais sobre organamento e a gestão fiscal do Município.

VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;

V - As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;

IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

III - As diretrizes para a elaboração e execução do organamento do Município e suas eventuais alterações;

II - A estrutura e organização do organamento anual;

I - As propriedades da administração pública municipal;

compreendendo:

nº 101, de 2000, as diretrizes organamentárias do Município para o exercício de 2011, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal

Art. 1º - Esta Lei establece, em cumprimento ao disposto no art. 165,

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

PROMULGO esta lei:

Federal de 1988, fago saber que a Câmara Municipal APROVA, E EU, SANCIONO E como em consenso com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, fago saber que a Lei Orgânica Municipal, bem uso de suas atribuições legais, e em atendimento à que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem

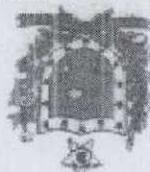
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da Paraíba, no

ESTABELECE DIRETRIZES E METAS	ORGAMENTARIAS PARA O EXERCICIO	FINANCIERO DE 2011 E DA OUTRAS	PROVIDENCIAS.
-------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	---------------

Lei Nº 201/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ESTADO DA PARAÍBA



Nelson Almeida

artístico.

de casas populares e preservação das festividades histórico-cultural e eradicando do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, 8 - De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal,

7 - De recuperação e conservação do meio ambiente;

6 - De ampliação de oferta de emprego e renda à população;

5 - De apoio aos programas de melhorias populares;

4 - De incentivo aos trabalhos rurais;

3 - De promoção social à família, à criança e ao adolescente;

2 - De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das

2 - De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos

3 - De promoção social à família, à criança e ao adolescente;

4 - De incentivo aos trabalhos rurais;

5 - De apoio aos programas de melhorias populares;

6 - De ampliação de oferta de emprego e renda à população;

7 - De recuperação e conservação do meio ambiente;

8 - De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal,

9 - De promoção social à família, à criança e ao adolescente;

10 - De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular

segmentos:

a) Melhoria e ampliação da infra-estrutura e oferta de serviços básicos, nos

II - Em relação ao Poder Executivo;

das rotinas de trabalho;

Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria

1 - Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder

2011, embora não se constitua limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

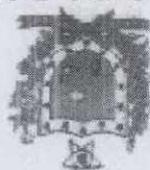
terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

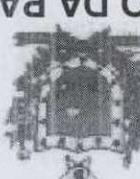
CAPÍTULO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS ESTADO DA PARAÍBA



Nilton Almeida

- anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%.
- 4 - redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- 3 - Melhoria da produtividade do sistema educacional, oferecendo cursos ou aumentando a oferta de vagas em 100%;
- 2 - Aumentamento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, etária;
- a) Na educação e cultura:
- 1 - Aumentamento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nessa faixa
- 1 - Aumentamento do ensino fundamental (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nessa faixa

- Art. 3º Para conseguir metas relacionadas com as seguintes ações do governo:
- 1 - A reorganização municipal, visando a otimização da prestação dos serviços
- 2 - A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrando da divisa e combate à sonegação.
- 2 - A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrando da divisa e combate à sonegação.
- 1 - A reorganização municipal, visando a otimização da prestação dos serviços
- 1 - A reorganização municipal e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços
- d) Ações administrativas que objetivem:
- 1 - Do desenvolvimento da agricultura;
- 2 - Da indústria, com ênfase à pequenas e micro empresas;
- 3 - Do desenvolvimento da indústria mineral.
- c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos seguintes:
- 1 - Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- 2 - Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- 3 - Construção de reservatório e rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
- b) Reforço da infra-estrutura econômica, nas áreas de:
- 1 - Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- 2 - Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- 3 - Construção de reservatório e rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**
- ESTADO DA PARAÍBA**
- 

Natalia Almeida

- 2 - Construção e melhoria de casas populares.
- 1 - Aprimoramento da infra-estrutura básica do município;

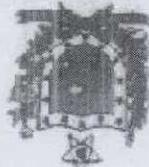
c) DE HABITACÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

- 6 - Manutenção dos Programas de Saúde na Família.
- 5 - Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família; fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- 4 - Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e
- 3 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- 2 - Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do índice de mortalidade infantil.
- 1 - Elavágão dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o município;

b) DA SAÚDE PÚBLICA:

- juntas e do(a) padroeiro(a).
- 11 - Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do(a) padroeiro(a).
- 10 - Apoio a atividades e extensão universitária;
- 9 - Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- 8 - Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- 7 - Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- 6 - Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais; garantia de bolsa escolar de esporte e lazer;
- 5 - Redução a zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS ESTADO DA PARAÍBA



Nilton Alves

1 - Apoio às pequenas e micro empresas do município;

b) INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

5 - Combate à seca e à prorroga rural.

4 - Distribuição de sementes ao produtor rural;

3 - Fortalecimento do pequeno produtor rural;

agricultores cariocas;

2 - Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com

1 - Assistência e incentivo à produção agrícola;

a) AGROPECUÁRIA:

II - NA ÁREA ECONÔMICA:

8 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

emprego e melhoria da renda familiar;

7 - Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de

6 - Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

centros;

5 - Ajuda financeira para pessoas cariocas, em deslocamento para outros

4 - Estimular programas de assistência comunitária;

famílias cariocas;

3 - Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a

2 - Ampliar os programas de assistência comunitária;

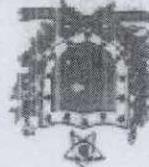
deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

1 - Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de

d) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ESTADO DA PARAÍBA



ag o do governo.

continuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter II - Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de

plurianual;

realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano

I - Programa: o instrumento de organização da ag o governamental, visando a

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

fixação das despesas de capital para o exercício de 2011.

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a

4 - Arborização da cidade;

3 - Manutenção, ampliação e adaptação de predios públicos do município;

2 - Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

1 - Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de

d) SERVIÇOS URBANOS:

2 - Manutenção da eletrificação urbana e rural;

1 - Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

c) ENERGIA:

1 - Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

b) TRANSPORTES:

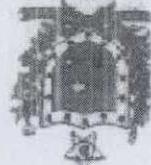
1 - Desenvolvimento da infra-estrutura rural, para fins de irrigação;

a) RECURSOS HIDRÍCOIS:

III - NA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ESTADO DA PARAÍBA



Nilton Almeida

com indicação de suas metas físicas.

Parágrafo 4º - A lei do organismo identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subitulos,

funcão e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a denominação.

relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados

realização da ação.

especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades organizacionais responsáveis pela os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir

bens ou de serviços.

resulta em produto, e não geral contraprestação direta sob forma de expansão ou aprefeigoamento das ações do governo, das quais não

IV - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção,

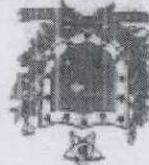
governamental.

tempo, de que decorra a expansão ou aprefeigoamento da ação um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no

III - Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ESTADO DA PARAÍBA



Núlio Almeida

- b) Inversão financeira;
- a) Investimentos;

II - DESPESAS DE CAPITAL

- d) Outras despesas correntes.
- c) Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- decorrentes;

- b) Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos
- a) Pessoal e encargos sociais;

I - DESPESAS CORRENTES

conforme a seguir discriminados:

- respektivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas,
- destando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as
- Art. 6º - O organismo fiscal discriminaria a despesa por unidade organizacional

- c) Justificativa da receita no tocante ao organismo de capital;

- b) Exposição e justificativa da política econômico-financeira;

Município;

- a) Exposição circunstancial da situação econômica financeira do
- contrário;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei organizacional

III - Tabellas explicativas;

II - Projeto de Lei do Organismo;

I - Mensagem;

Câmara Municipal será composto de:

Art. 5º - O Projeto de Lei Organizacional Anual que o Poder Executivo encaminhará à

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORGANISMOS

CAPÍTULO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ESTADO DA PARAÍBA



Fábio Almeida

31 de dezembro do corrente ano;

VI - O Prefeito deverá sancionar a Lei Orgântaria Anual e publicá-la até 2010;

V - A Câmara Municipal deverá desenvolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro Setembro de 2010;

IV - O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orgântaria Anual para o exercício de 2011, até 15 de Setembro de 2010;

III - A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho de 2011, a proposta de lei que foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

II - O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória legislativo Municipal para o exercício de 2011, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que

I - As despesas devem ser organizadas a prego de julho de 2010;

observadas, ainda, as seguintes orientações:

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2011 deverão ser

DAS DIRETRIZES GERAIS

Segundo I

ELABORAGÃO DOS ORGÂMENTOS E SUAS ALTERAGões

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA

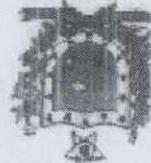
CAPITULO IV

d) Outras despesas de capital.

c) Amortizaçao da dívida consolidada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ESTADO DA PARAIBA



Núlton Almeida

- VII - A Lei Organizadora Anual (LOA) deverá:**
- a) Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fazendária), sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotada genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;
 - b) Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação que obedecerá classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;
 - c) Durante a execução organizária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deve ser utilizada para:
 - a) Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da Lei organizária;
 - b) Pagas despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
 - c) Cobrir frustagão de arrecadação de receita de transferências, que devem ser empregadas em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2011.
- Art. 8º - O projeto da lei organizária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:**
- I - Texto da lei;
 - II - Quadros organizacionais consolidados;
 - III - Anexo do organismo fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
 - IV - os quadros organizacionais a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS ESTADO DA PARAÍBA



Milton Alcântara

- Art. 9º** - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuado para o ano de 2011, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.
- Art. 10º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2011 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparéncia na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- Art. 11º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2011 deverá levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, de 2011 demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º Antecedente.
- Art. 12º** - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2011, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta constitucional, o total da receita tributária mais transferências orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2010, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.
- Art. 13º** - A lei de observar as demais diretrizes establecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das agências e a alocação dos resultados dos programas de governo.
- Art. 14º** - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medida que total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo segundo número unidade não monetária, tendousto nítido estimado igual ao número de unidades físicas previstas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
ESTADO DA PARAÍBA



Nilton Almeida

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, custo unitário revisado, o custo unitário realizado, o para divulgar custo unitário revisado, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades para divulgar custo unitário revisado, o custo unitário realizado, o parágrafo 3º - Até 31 de janeiro de 2011, o Chefe do Poder Executivo Municipal efetivamente produzidas.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades consultas médicas, número de famílias assistidas, e assim por diante.

Parágrafo 4º - Divulgar, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas em fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de estendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

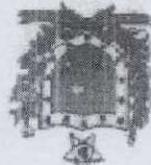
II - Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - Atendam ao dispositivo no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitorias (DCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ESTADO DA PARAÍBA



Núlton Almeida

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no organismo de dotação global a título de subvenções sociais, posteiros.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no organismo só poderão ser do mandado de sua diretoria.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orgânica e em suas creditos adiccionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que: I - prestem atendimento direto e gratuito ao público e estjam voltadas para o ensino especial juntamente à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II - estjam voltadas para as agøes de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - sejam consorcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituidos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV - sejam qualificados como Organizações da Sociedade Civil de interesse público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das agøes de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionada, entre tanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei complementar Federal nº 101/2000 (LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
ESTADO DA PARAÍBA

Núlton Almeida

Parágrafo Único - Não poderá ser programados investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

- II - inclusão de projetos em fase de conclusão;
 - I - inclusão de projetos em andamento;
- prioridades:

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes municipal ou atendem às exigências desta lei.

investimentos, se forem consideradas prioritárias para o

Parágrafo Único - São incluídas na proposta orçamentária dotações para credito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

- II - os investimentos financeiros com recursos originários de operações de construção de bens imóveis;
- I - os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou

demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos

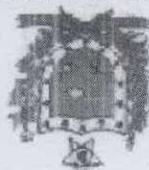
Art. 19º - O organismo de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar,

Das Diretrizes do Organismo de Investimentos

Segundo II

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do organismo municipal, a qualquer título, sujeitar-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS ESTADO DA PARAÍBA



Nilton Almeida

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2011 não relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2011, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as montante estimado para o exercício de 2010, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de quinquênio dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da menção da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecendo aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

IV - as demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

III - as obrigações patronais;

Município;

II - os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do artigo:

I - a remuneração dos agentes políticos;

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

órgãos dos poderes do Município.

Art. 21º - O organismo fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS



Nilton Almeida

legislado tributaria.

condicionada à aprovação das respectivas alterações na II - será apresentada programação especial de despesas, decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos; tributária e específica a receita adicional esperada, em I - serão identificadas as alterações propostas na legislação orgânicas:

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei

Municipal até a aprovação do organismo de 2011.

tributária municipal, as quais vêm a serem trazidas à Câmara considerados os efeitos das propostas que objetivem alterar a legislação Art. 26º - Na estimativa do recebimento projeto de lei organiza-se ser

Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

tributária, somente será provada se atendidas as exigências do art. 14 da

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplia incentivo ou benefício de natureza

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO VI

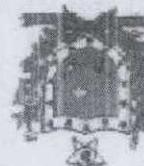
parágrafo 1º deste artigo.

de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no revisão geral de salários, que, sem distinção de indície, acaso vêm a cargos efetivos através da mobilização de concursados públicos e a servidores públicos municipais, as missões para preenchimento alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2011, projetadas para encargos sociais em 2011, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas organizações para pessoal e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ESTADO DA PARAÍBA



Milton Almeida

Art. 28º - Ocorrendo frustagão das metas bimestrais de arrecadação, ou caso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em conjunta de projetos ou de atividades orgânicas e calculadas de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos círculos de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, Art. 27º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2011.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO VIII

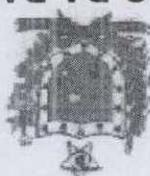
vinculágão das receitas.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na para sangão, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sangão, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sangão do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sangão da lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS ESTADO DA PARAÍBA



Wilton Heráclito

específica.

Art. 30º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2011 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei.

Art. 29º - As ajudas financeiras e dotações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 29º - As ajudas financeiras e dotações concedidas a pessoas físicas deverão limitar seus empenhos e movimentações financeira.

o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, limitação.

IV - as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de destes artigos;

III - o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações específicas a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput"

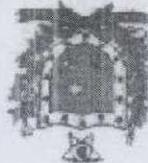
II - a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas decorrida a revisita até o bimestre;

I - o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos constitucional ou legal, observando-se, ainda:

conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ESTADO DA PARAÍBA



Nilton Almeida

exercício de 2011.

Art. 34º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter contínuo.

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo VI - Receitas e despesas previsionais do RPPS;

Anexo V - Orçamento de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo I - Metas Anuais;

dos anexos abaixo discriminados:

exercício financeiro de 2011, as prioridades da administração na forma

Art. 33º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

e metas, previstas nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executadas as atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos

Dezembro do ano em curso, o organismo referente às dotações relativas

Art. 32º - Não sendo sanctionada e publicada a Lei Organizativa Anual até 31 de inobservância do "caput" deste artigo.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à

comprovação e suficiente disponibilidade de dotação organizativa.

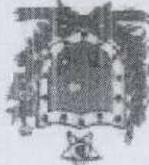
Art. 31º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando a viabilidade a execução de despesas sem

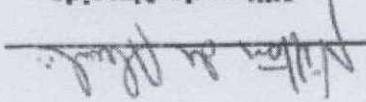
ges tão organizativa e financeira, efetivamente ocorridos, sem

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ESTADO DA PARAÍBA



Prefeito Constitucional
Nilton de Almeida


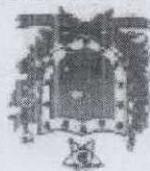
Cacimbas/PB, 07 de julho de 2010.

Art. 37º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 36º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 35º - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contrar trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
ESTADO DA PARAÍBA



DESPESA DE CAPITAL



PREFEITO
MILTON ALVES DE MORAIS

CONTADOR - CRC/Nº 3212
ROSILO ALVES

[Signature]

ANEXO ÚNICO		ESTADO DA PARAÍBA		PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS	
Orgão:	01.000 - CAMARA MUNICIPAL	Unidade Orgamentaria:	01.001 - CAMARA MUNICIPAL	SEOP2005-Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO	01.031.4001.3001.1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CAMARA MUNICIPAL
Fixado	Especificação	Código	- TOTAL	5.000,00	5.000,00
					4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Willy Alves de Moraes
 ROSMILDA ALVES DE MORAES
 CONTADOR - CR.C.N. 3212

Nelson Almeida
 NELSON ALMEIDA
 PREFEITO

ANEXO ÚNICO		ESTADO DA PARAÍBA		PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS	
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011	Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária	Demonstrativo da Despesa de Capital por Ágio e Elementos de Despesas/Fonte Recursos	Orgão: 02.000 - Gabinete do Prefeito	Unidade Orçamentária: 02.001 - Gabinete do Prefeito	SEOP2005 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO
04.122.4002.3002.1004 Aquisição de Equipamentos para o Gabinete do Prefeito	5.150,00	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	5.150,00	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	04.122.4002.3002.1004 Aquisição de Equipamentos para o Gabinete do Prefeito
CÓDIGO	Especificação	Fixado			
			- TOTAL		

ROSENDO ALVES DE MORAIS
CONTADOR - CRC/Nº 3212

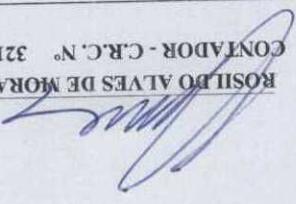
PREFEITO
MUNICÍPIO DE ALMEIDA
Nelson da Silva

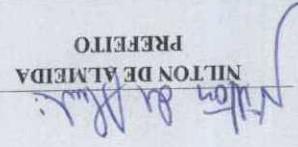
ANEXO ÚNICO		ESTADO DA PARAÍBA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORGÂNICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011			
Classificação	Democrática Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária	Orgão: 03.000 - PROCURADORIA JURIDICA	Unidade Orçamentária: 03.001 - PROCURADORIA JURIDICA
CÓDIGO	Especificação	Fixado	SOP2005 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO
02.061.0000.0000.0000	Agto Judicária	02.061.4003.3003.0000 ASSUNTOS JURIDICOS	02.061.4003.3003.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA
2.000,00		2.000,00	2.000,00
02.061.0000.0000.0000	Agto Judicária	02.061.4003.3003.0000 ASSUNTOS JURIDICOS	02.061.4003.3003.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA
2.000,00		2.000,00	2.000,00
2.000,00		2.000,00	2.000,00
2.000,00		2.000,00	2.000,00
- TOTAL			4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
			2.000,00

RONILO ALVES DE MORAIS
CONTADOR - CRC. N° 3212

PREFEITO
Nilton Almeida

ESTADO DA PARAÍBA			PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS		
ANEXO ÚNICO			Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011		
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE CAPITAL POR ÁREA E ELEMENTOS DE DESPESAS/FONTE RECURSOS		
ORGÃO: 04.000 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE CAPITAL POR ÁREA E ELEMENTOS DE DESPESAS/FONTE RECURSOS		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			DESPESA DE CAPITAL POR ÁREA E ELEMENTOS DE DESPESAS/FONTE RECURSOS		
SEOP2005-Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO					
24.131.4004.3004.0000.0000 Comunicação Social	10.150,00		24.131.4004.3004.1021 Aquisição de Reprodora de TV	5.000,00	24.131.4004.3004.1021 Aquisição de Reprodora de TV
24.131.4004.3004.1021 Gestão de Comunicação do Governo	10.150,00		24.131.4004.3004.1021 Aquisição de Reprodora de TV	5.000,00	24.131.4004.3004.1021 Aquisição de Reprodora de TV
24.131.4004.3004.1021 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		24.131.4004.3004.1021 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	24.131.4004.3004.1021 Equipamentos e Material Permanente
24.131.4004.3004.1021 Manutenção das Atividades da Sec. de Comunicação	5.150,00		24.131.4004.3004.1021 Manutenção das Atividades da Sec. de Comunicação	5.150,00	24.131.4004.3004.1021 Manutenção das Atividades da Sec. de Comunicação
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	5.150,00		4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	5.150,00	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
- TOTAL	10.150,00				


 ROSILINO ALVES DE MORAES
 CONTRADOR - C.R.C. N° 3212


 MILTON DE ALMEIDA
 PREFEITO

SEOP2005 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO		TOTAL
CÓDIGO	Especificação	Fixado
04.121.0005.0000.0000	Planejamento e Orçamento	4.4.90.52
04.121.4005.3005.2007	MANTENIMENTO DA SEC, DE PLANEJ. E CONTROLE DA DESP. PÚBLICA	1.000,00
04.121.4005.3005.0000	CONTROLE INTERNO	1.000,00
04.121.0005.0000.0000	Planejamento e Orçamento	1.000,00
04.121.4005.3005.0000	DESPESA PÚBLICA	1.000,00
04.121.4005.3005.0000	UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05.001 - SEC. DE PLANEJAMENTO, CONT. E DESPESA PÚBLICA	1.000,00
04.121.4005.3005.0000	DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE CAPITAL POR ÁREA E ELEMENTOS DE DESPESAS/FONTE RECURSOS	1.000,00
04.121.4005.3005.0000	DESPESA DE CAPITAL, CONTROLE E DESP. PÚBLICA	1.000,00
04.121.4005.3005.0000	CLASIFICAGÃO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA	1.000,00
04.121.4005.3005.0000	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011	1.000,00
ANEXO ÚNICO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS ESTADO DA PARAÍBA		

ROSENDO ALVES DE MORAIS
 CONTADEOR - CRC. N° 3212

PREFEITO
 NILTON DE ALMEIDA

ANEXO ÚNICO		
ESTADO DA PARAÍBA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS		
Órgão: 06.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Unidade Orçamentária: 06.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SEOP2005 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO
Demonstrativo da Despesa de Capital por Ágio e Elementos de Despesas/Fonte Recursos	Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária	LEI de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011
Orçado: 06.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Demonsitrativo da Despesa de Capital por Ágio e Elementos de Despesas/Fonte Recursos	SEOP2005 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO
Órgão: 06.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Unidade Orçamentária: 06.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SEOP2005 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO
2.500,00	04.122.4006.3006.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.500,00
2.500,00	- Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52
2.500,00	- TOTAL	2.500,00



Assinatura
ROSENDO ALVES DE MORAIS
CONTADOR - CRC/Nº 3212

Assinatura
NULTON DE ALMEIDA
PREFEITO

CDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
SEOP2005 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO		
12.126.4009.3009.0000 EDUCACAO PARA TODOS	12.126.4009.3009.1022 INSTALAÇÃO DE CENTRO DIGITAL	12.000,00
12.000,00	12.000,00	12.000,00
8.000,00	4.4.90.51 - Obras e instalações	8.000,00
94.670,00	12.361.4009.3009.1006 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - FNE	32.670,00
32.670,00	12.361.4009.3009.1000 EDUCACAO PARA TODOS	32.670,00
4.000,00	4.4.90.52 - Obras e instalações	4.000,00
94.670,00	12.361.4009.3009.1007 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEC. DE EDUCACAO - MDE	32.670,00
3.000,00	4.4.90.51 - Obras e instalações	3.000,00
15.000,00	12.361.4009.3009.1008 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENS. FUNDAMENTAL - MDE	15.000,00
5.000,00	4.4.90.52 - Obras e instalações	5.000,00
35.000,00	12.361.4009.3009.1009 AQUISICAO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - FNE	35.000,00
15.000,00	4.4.90.51 - Obras e instalações	15.000,00
2.500,00	12.361.4009.3009.2017 MANT. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB - OUTRAS DESPESAS 40%	2.500,00
35.000,00	4.4.90.52 - Obras e instalações	35.000,00
1.500,00	12.361.4009.3009.2029 MANTU. DE EDUC. DE JOVENS E ADULTOS OUTRAS DESPESAS - MDE	1.500,00
40.000,00	4.4.90.51 - Obras e instalações	40.000,00
6.000,00	12.365.4009.3009.1011 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUC. INFANTIL - MDE	6.000,00
6.000,00	4.4.90.52 - Obras e instalações	6.000,00
2.500,00	13.392.4010.3010.0000 VALORIZAÇÃO DA CULTURA	2.500,00
2.500,00	4.4.90.52 - Obras e instalações	2.500,00
2.500,00	13.392.4010.3010.2031 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICPIO	2.500,00
2.500,00	4.4.90.51 - Obras e instalações	2.500,00
2.6200,00	27.812.4011.3011.0000 ESPORTES PARA TODOS	2.6200,00
15.000,00	4.4.90.51 - Obras e instalações	15.000,00
15.000,00	27.812.4011.3011.1012 CONSTRUÇÃO,AMPL. E REFORMA DE NUC. DE LASER	15.000,00
26.200,00	4.4.90.51 - Obras e instalações	26.200,00
2.500,00	27.812.4011.3011.1013 CONSTRUÇÃO,AMPL. E REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL	2.500,00
10.000,00	4.4.90.51 - Obras e instalações	10.000,00
10.000,00	27.812.4011.3011.2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO MUNICPIO	10.000,00
1.200,00	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	1.200,00





Desenvolvimento de Softwares
Rua Vidal de Negreiros, nº 131 - CEP 58.700-330 - Centro - Estado da Paraíba - Telefax: (83) 421-4346
Home Page: <http://www.ecoplanopb.com.br> E-mail: ecoplano@ecoplanopb.com.br

PREFEITO
Nilton Alves de Moraes

Nilton Alves Moraes

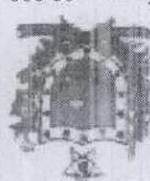
CONTADOR - CRC-Nº 3212
ROSHDO ALVES DE MORAES

Roshdo Alves de Moraes

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO	TOTAL	181.370,00
SEOP2005-Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO	Unidade Orçamentária: 08.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	Orgão: 08.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	Demonstrativo da Despesa de Capital por Ágio e Elementos de Despesas/Fonte Recursos	Classeificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS



Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011

Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária

Orgão: 08.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade Orçamentária: 08.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

SEOP2005-Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

ROSENDO ALVES DE MORAIS
CONTADOR - CRC. N° 3212

PREFEITO
Nilton Alves

ANEXO ÚNICO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS	ESTADÃO DA PARAÍBA	ORGÃO: 09.001 - SECETARIA DE SAÚDE	Unidade Orgamentaria: 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO	10.301.4012.3012.1015 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE - FUS	10.301.4012.3012.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES - SUS
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	20.000,00	10.301.4012.3012.1017 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS - FUS
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	25.000,00	25.000,00	10.301.4012.3012.1018 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - FUS
4.4.90.51	- Obras e Instalações	50.000,00	50.000,00	10.301.4012.3012.1019 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - SUS
4.4.90.51	- Obras e Instalações	50.000,00	50.000,00	10.301.4012.3012.2038 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS BÁSICOS DE SAÚDE - SUS
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	5.450,00	5.450,00	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

CONTADOR - CRC/Nº 3212
ROSENDO ALVES DE MORAIS

PREFEITO
NILTON DE ALMEIDA

Nilton Almeida

		TOTAL	119.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente		8.000,00
08.244.4016.3016.2064	MANTENÇÃO DA FEIRA COMUNITÁRIA		8.000,00
08.244.4016.3016.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		8.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente		20.000,00
08.244.4014.3020.1024	IMPLEMENTAÇÃO DE COZINHA COMUNITÁRIA - FNAS		50.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações		70.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente		3.000,00
08.244.4014.3014.2045	MANTENÇÃO DO PROGRAMA DO IGD - FNAS		3.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente		5.000,00
08.244.4014.3014.1023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE AG. DO SOCIAL		5.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações		30.000,00
08.244.4014.3014.1002	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO		30.000,00
08.244.0000.0000.0000	Assistência Comunitária		116.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente		1.000,00
08.243.4013.2039	MANTENÇÃO DO CONSELHO TUT. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		2.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente		2.000,00
08.241.4014.3014.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		2.000,00
08.241.0000.0000.0000	Assistência ao Idoso		2.000,00
SEOP2005-Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO

Unidade Orçamentária: 10.001 - SECRETARIA DE AG. DO SOCIAL

Orçado: 10.000 - SECRETARIA DE AG. DO SOCIAL

Desmontável da Despesa de Capital por Ag. e Elementos de Despesas/Fonte Recursos

Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011



PREFEITO
 NILTON ALVES DE ALMEIDA

CONTADOR - CRC/Nº 3212
 ROSINHO ALVES DE MORAIS

SEOP2005 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
26.781.0000.0000.0000 Transporte Aéreo	26.781.4015.3015.0000 INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE	15.000,00
15.000,00	26.781.4015.3015.1052 CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE AVIAÇÃO	15.000,00
15.000,00	26.782.4015.3015.1025 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO	20.000,00
15.000,00	26.782.4015.3015.1026 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS PASS. MOLHADAS E MATA-BURROS	25.000,00
25.000,00	4.4.90.51 - Obras e Instalações	25.000,00
25.000,00	26.782.4015.3015.1027 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECT. DE TRANSPORTE	5.000,00
5.000,00	4.4.90.51 - Obras e Instalações	5.000,00
65.000,00	- TOTAL	65.000,00

RONILDO ALVES DE MORAIS
CONTADOR - CRC/Nº 3212

PREFEITO
NILTON DE ALMEIDA
(Assinatura)

SEOP2005 - Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
73.000,00	23.691.0000.0000.0000 Promógio Comercial	
73.000,00	23.691.4016.3016.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
40.000,00	23.691.4016.3016.1028 CONSTRUÇÃO DE MATERIAURO PÚBLICO	
40.000,00	23.691.4016.3016.1029 CONSTRUÇÃO DO AQUOGUE MUNICIPAL	
30.000,00	44.90.51 - Obras e Instalações	
30.000,00	23.691.4016.3016.2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA SEC. DE INDUSTRIA, COM. E TURISMO	
3.000,00	44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	
3.000,00	23.695.0000.0000.0000 Turismo	
20.000,00	23.695.4016.3016.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
20.000,00	23.695.4016.3016.1030 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PORTAL TURÍSTICO	
20.000,00	23.695.4016.3016.1031 - Obras e Instalações	
20.000,00	44.90.51 - Obras e Instalações	
20.000,00	23.695.0000.0000.0000 Manutenção das Atividades da Sec. de Indústria, Com. e Turismo	
30.000,00	44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	
30.000,00	23.691.4016.3016.2051 Manutenção das Atividades da Sec. de Indústria, Com. e Turismo	
3.000,00	44.90.51 - Obras e Instalações	
3.000,00	23.695.0000.0000.0000 Turismo	
20.000,00	23.695.4016.3016.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
20.000,00	23.695.4016.3016.1030 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PORTAL TURÍSTICO	
20.000,00	23.695.4016.3016.1031 - Obras e Instalações	
20.000,00	44.90.51 - Obras e Instalações	
93.000,00	TOTAL	

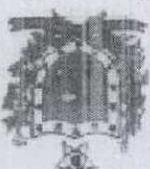
Ronaldo ALVES DE MORAIS
GONTADOR - C.R.C. N° 3212

Nilton ALMEIDA
PREFEITO

CDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO	TOTAL	313.000,00
SEOP2005-Sistema de Elaboração do Organismo Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO	Unidade Orgântaria: 13.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA			
	Demonstrativo da Despesa de Capital por Agão e Elementos de Despesas/Fonte Recursos			
	Classificação Instituto FUNCIONAL Programática por Unidade Orgântaria			
	Lei de Diretrizes Orgântarias para o Exercício de 2011			
16.481.0000.0000.0000 Habitação Rural	16.481.4015.3017.1031 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	40.000,00	40.000,00	40.000,00
16.481.0000.0000.0000 MORAR BEM	16.481.4015.3017.1031 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	40.000,00	40.000,00	40.000,00
17.511.0000.0000.0000 Saneamento Básico Rural	17.511.4017.3018.1032 IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO D'AGUA EM PEG. COMUNIDADES	120.000,00	50.000,00	70.000,00
17.511.0000.0000.0000 CAMPO PRODUTZ	17.511.4017.3018.1033 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAIS E TANQUES DE PEDRA	30.000,00	30.000,00	30.000,00
20.544.0000.0000.0000 Recursos Hídricos	20.544.4017.3018.1034 CONSTRUÇÃO DE RECUPERACAO DE POCOS	120.000,00	30.000,00	30.000,00
44.90.51 - Obras e Instalações	20.544.4017.3018.1035 CONSTRUÇÃO DE RECUPERACAO DE CISTERNAIS E TANQUES DE PEDRA	30.000,00	30.000,00	30.000,00
70.000,00	20.544.4017.3018.1036 CONSTRUÇÃO DE RECUPERACAO DE AGUDAS E BARRAGENS	20.000,00	20.000,00	20.000,00
20.000,00	20.544.4017.3018.1037 CONSTRUÇÃO DE RECUPERACAO GALPAO PARA AGRIC. FAMILIAR	25.000,00	20.000,00	20.000,00
25.000,00	20.605.4017.3018.0000 CAMPO PRODUTZ	25.000,00	20.000,00	20.000,00
20.000,00	20.605.4017.3018.1039 AGUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	5.000,00	5.000,00	5.000,00
5.000,00	44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	5.000,00	5.000,00
5.000,00	25.752.4017.3018.0000 CAMPO PRODUTZ	8.000,00	8.000,00	8.000,00
8.000,00	25.752.4017.3018.1040 AMPLIACAO DE REDE DE ELETROFICAÇÃO RURAL	8.000,00	8.000,00	8.000,00
8.000,00	44.90.65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	8.000,00	8.000,00	8.000,00
8.000,00				

ANEXO ÚNICO

ESTADO DA PARAÍBA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**



CONTADOR - CRC-Nº 3212
RONILDO ALVES DE MORAIS

PREFEITO
NILTON DE ALMEIDA

CDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
13.451.4015.3019.1041	IMPLEMENTAÇÃO, AMPLIACAO OU MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA	
13.451.4015.3019.1042	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAGAS E JARDINS	
13.451.4015.3019.1043	DESPROPRIAÇÃO E COMPRA DE MOVEL	
13.451.4015.3019.1044	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIO PÚBLICO	
13.451.4015.3019.1045	CONSSTRUÇÃO DE EQUIP/P/A SEC, DE OBRA, URB, E SANEAMENTO	
14.490.51	- Obras e instalações	
15.452.4015.3019.1045	ADQUIS. DE EQUIP, P/A SEC, DE OBRA, URB, E SANEAMENTO	
16.482.4015.3017.1046	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA URBANA	
17.512.4015.3019.1047	CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E FOSSES SEPTICAS	
17.512.4015.3019.1048	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESCGOTOS E GALLERIAS	
18.541.4015.3019.1049	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANTARIO	
20.490.51	- Obras e instalações	
21.752.4015.3019.1051	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
22.752.4015.3019.1051	AMPLIAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELETTRICA	
23.752.0000.0000.0000	Energia Elétrica	
24.490.51	- Obras e instalações	
25.752.0000.0000.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
26.752.4015.3019.1051	AMPLIAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELETTRICA	
27.752.4015.3019.1051	CONSTITUÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	

SEOP2005-Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Fiscal, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

Unidade Orçamentária: 14.001 - SECRETARIA DE OBRA, URBANISMO E SANEAMENTO

Orgão: 14.000 - SECRETARIA DE OBRA, URBANISMO E SANEAMENTO

Democratizado da Despesa de Capital por Ágio e Elementos de Despesas/Fonte Recursos

Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011

Unidade Orçamentária 14.001 - SECRETARIA DE OBRA, URBANISMO E SANEAMENTO

ANEXO ÚNICO

ESTADO DA PARAÍBA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**



ROSENDO ALVES DE MORAIS
CONTRADOR - CRC-Nº 3212

PREFEITO
MILTON DE ALMEIDA
Milton de Almeida

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO	TOTAL	4.000,00
09.271.0000.0000.0000	Previdencia Básica		4.000,00	
09.271.0018.3021.0000	REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		4.000,00	
09.271.4018.3021.2063	MANTENIMENTO DAS ATIVIDADES DO IPMC		4.000,00	
09.271.4018.3021.2063	- Equipamentos e Material Permanente		4.000,00	
SEOP2005-Sistema de Elaboração do Orçamento Público, Seguridade Social e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO				
Orgão: 15.000 - INSTITUTO DE PREV. DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - IPMC				
Unidade Orçamentária: 15.001 - INSTITUTO DE PREV. DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - IPMC				
Demonstrativo da Despesa de Capital por Ágio e Elementos de Despesas/Fonte Recursos				
Classificagão Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária				
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011				
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS				
ESTADO DA PARAÍBA				
ANEXO ÚNICO				

METAS E RISCOS FISCAIS

ANEXOS

Além da Lei

- 01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e primário LDQ, incluindo análices dos fatores determinantes para a alcance ou não dos valores estabelecidos.
- 02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, tendo como finalidade estabelecer uma LDQ, que se refere a um período de referência entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao que se refere a comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao que se refere a comparação entre as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as metas anuais, instruído com memória e método de cálculo que justifique os resultados fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e método de cálculo que justifique os resultados fiscais, Metas Anuais, com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as comparações entre as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as variáveis ativas e passivas e outros que contribuem para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.
- 03 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores seguindo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e método de cálculo que justifique os resultados fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e método de cálculo que justifique os resultados fiscais, Metas Anuais, com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as comparações entre as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as variáveis ativas e passivas e outros que contribuem para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.
- 04 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em constante uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações ativas e passivas e outros que contribuem para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.
- 05 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Objetos com a Alianças de Ativos segundo parágrafo 2º, o qual determina que a evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de bens e serviços, visando a estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais contraria a availableção da situação Pública, visando a estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais contraria a availableção da situação Pública.
- 06 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.
- 07 - Demonstrativo da Estimativa e Renúncia de Receta que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios establecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores.
- 08 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Originárias de Carter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, concordando com Despesa Corrente derivada da Lei.
- 09 - Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.
- 10 - Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais

Nilton Almeida

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos anos a metodologia os cálculos demonstrados em memória à parte;
- Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas,
- As metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos,
- destina-se a demonstrar os principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

1 - AS METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

- O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deve ser feito devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.
- As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios das premissas mencionadas neste documento.

II - METAS FISCAIS

1. - ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. - adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. - redução do déficit financeiro.
- As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

- Term por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e totais arrecadadas e despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.
- Consta, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, esta entende como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.
- O presente documento, elaborado para cumprimento da disposição no inciso Iº do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORGÂNICAS PARA 2011 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS ESTADO DA PARAÍBA



Nilton Almeida

como obrigatórias de caráter contínuado, nos termos do Art. 17º, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000.
No valor projetado para a despesa total, esta inclui uma margem para despesas consideradas

superavit primário, destinado à liquidação de dívida.
projetadas podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual

2.1 - CRITÉRIOS E PERMISSAS UTILIZADAS

Metas fiscais, a nível de atividades e projetos, por fungão de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destinam-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

2. - METAS RELATIVAS À DESPESAS

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

-implantação da utilização da Contabilidade de Melhorias como instrumento financeiro de obras que constituem os respectivos fatos geradores;
-revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequados ao custo real dos serviços de impostos;
-atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

No caso de os valores específicos no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediane redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrer de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

DA estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor específico no Anexo, destinando à concessão ou ampliação de renúncia, por tributo, nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

- projeto dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta desenvolvidas no exercício em renúncia, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;

- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;

PREFEITO MUNICIPAL

Nilton de Almeida

Nilton de Almeida

Anexos.

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos

4. - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

nominal a serem obtidos ao final do exercício.

Consta em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e

3. - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

Rosilido Alves de Moraes
CONTRADOR CRC Nº 3.212

VARIAVEIS	2011	2012	2013	Taxa de inflação do Período - (%)	5,00	5,00	5,00	Projeto do PIB do Estado - R\$ milhares	14.541.320,000,00	14.987.654,000,00	15.143.876,000,00
-----------	------	------	------	-----------------------------------	------	------	------	---	-------------------	-------------------	-------------------

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

NOTA:

RECETAS Total	10.500.000,00	10.000.000,00	9.160.997,73	0,067	10.300.000,00	8.897.527,26	0,068	Despesas NÃO-Financeiras (I)	10.450.000,00	9.952.380,95	0,07210.070.000,00	9.133.786,85	0,067	10.270.000,00	8.871.612,14	0,068	Despesas Total	10.500.000,00	10.000.000,00	9.160.997,73	0,067	10.270.000,00	8.897.527,26	0,068	Despesas NÃO-Financeiras (II)	10.400.000,00	9.904.761,90	0,07210.100.000,00	9.160.997,73	0,067	10.200.000,00	8.897.527,26	0,067	Despesas Pública Nominal	50.000,00	47.619,05	0,000	70.000,00	63.492,06	0,000	70.000,00	63.191,88	0,000	Divida Pública Consolidada	423.489,00	403.322,86	0,003	373.489,00	338.765,53	0,002	323.489,00	279.441,96	0,002	Divida Consolidada Líquida	123.489,00	117.608,57	0,001	73.489,00	66.656,69	0,000	23.489,00	20.290,68	0,000
ESPECIFICAÇÕES	2011	2012	2013																																																												
	(a)	Corrente	Constante	(a/PIB)	Valor	%PIB	Valor	(b)	Corrente	Constante	(b/PIB)	Valor	%PIB	Valor	(c)	Corrente	Constante	(c/PIB)	x100	x100	x100	x100	x100	x100	x100	x100	x100	x100																																			

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

2011

METAS ANUAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO I

Prefeito Constitucional

Nilton de Almeida

CONTRADOR CRC Nº 3.212
Rosilido Alves de Moraes

2009	VARIAVEL	Projeto do PIB do Estado - R\$ milhões
------	----------	--

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

NOTA:

ESPECIFICAÇÕES	METAS PREVISSTAS EM 2009	%PIB (a/PIB)	METAS REALIZADAS EM 2009	%PIB (b/PIB)	Valor (b-a)	Variação (%) (c)=(b-a) (c/a)x100
Receita Total	9.360.175,00	0,06	8.918.901,00	0,06	-441.274,00	-4,71
Receitas Não-Financeiras (I)	9.329.475,00	0,06	8.861.857,00	0,06	-467.618,00	-5,01
Despesa Total	9.360.175,00	0,06	9.260.175,00	0,06	-328.011,00	-3,50
Despesas Não-Financeiras (II)	9.329.475,00	0,06	9.032.164,00	0,06	-228.011,00	-2,46
Resultado Primário (I - II)	9.260.175,00	0,06	8.930,00	0,00	297.311,00	-2,46
Resultado Nominal	9.260.175,00	0,06	69.300,00	0,00	228.011,00	329,02
Divida Pública Consolidada	550.000,00	0,00	523.489,00	0,00	-26.511,00	-4,82
Divida Consolidada Líquida	120.000,00	0,00	102.702,00	0,00	-17.298,00	-14,41

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I

2011

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRIGENTES ORGANIZATÓRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ESTADO DA PARÁIBA,



ANEXO II

ESTADO DA PARÁIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI DE DIRETRIZES ORGÂNICAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANEXO III

VALORES A PREÇOS CONSTANTES										ESPECIFICAÇÕES			
VALORES A PREÇOS CONSTANTES										ESPECIFICAÇÕES			
2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%			
Receita Total	9.087.979,00	9.360.175,00	3,00	9.800.000,00	4.720.500,00	7.1410.100,000,00	-3.8110.300,000,00	1.98					
Receitas Nação-Financeiras (I)	9.050.745,00	9.329.475,00	3,08	9.770.000,00	4.7210.450,000,00	7.1410.100,000,00	-3.6410.270,000,00	1.99					
Despesas Total	9.604.655,00	9.032.164,00	-5,96	9.800.000,00	8.5010.500,000,00	7.1410.100,000,00	-3.8110.300,000,00	1,98					
Despesas Nação-Financeiras (II)	9.458.995,00	9.032.164,00	-4,51	9.700.000,00	7.3910.400,000,00	7.2210.000,000,00	-3.8510.200,000,00	2,00					
Resultado Primário (I - II)	408.250,00	297.311,00	-37,28	70.000,00	-76,46	50.000,00	40,00	70.000,00	0,00				
Resultado Normal	0,00	-371.860,00	0,00	50.000,00	-13,45	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00				
Despesas Nação-Financeiras (I)	9.458.995,00	9.032.164,00	-4,51	9.700.000,00	7.3910.400,000,00	7.2210.000,000,00	-3.8510.200,000,00	2,00					
Resultado Primário (I - II)	408.250,00	297.311,00	-37,28	70.000,00	-76,46	50.000,00	40,00	70.000,00	0,00				
Resultado Normal	0,00	-371.860,00	0,00	50.000,00	-13,45	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00				
Divida Pública Consolidada	408.249,00	523.489,00	28,23	473.489,00	-9,55	423.489,00	0,00	373.489,00	-11,81	323.489,00	-13,39		
Divida Pública Consolidada	0,00	102.123,00	102.702,00	0,57	173.489,00	68,92	123.489,00	0,00	40,49	23.489,00	-68,04		
Divida Consolidada Líquida	102.123,00	102.702,00	0,57	173.489,00	68,92	123.489,00	0,00	40,49	23.489,00	-68,04			
Receita Total	8.126.601,99	8.872.203,79	9,17	9.800.000,00	10,46	10.000,000,00	2,04	9.160.997,73	-8,39	8.897.527,26	-2,88		
Receitas Nação-Financeiras (I)	8.093.306,80	8.843.104,27	9,26	9.770.000,00	10,48	9.952.380,95	1,87	9.133.786,85	-8,23	8.871.612,14	-2,87		
Despesa Total	8.588.621,12	8.561.292,89	-0,32	9.800.000,00	14,47	10.000,000,00	2,04	9.160.997,73	-8,39	8.897.527,26	-2,88		
Despesas Nação-Financeiras (II)	8.458.369,85	8.561.292,89	1,22	9.700.000,00	13,30	9.904.761,90	2,11	9.070.294,78	-8,42	8.811.143,51	-2,86		
Despesas Total	8.565,063,04	8.481.811,37	77,20	70.000,00	-75,16	47,619,0531,97	63.492,06	33,33	60.468,63	4,76	43.191,88	4,76	
Resultado Nominal	0,00	-352.473,93	0,00	50.000,00	14,19	47,619,0531,97	63.492,06	33,33	60.468,63	4,76	43.191,88	4,76	
Divida Pública Consolidada	365.062,15	496.198,10	35,92	473.489,00	4,58	403.322,86	14,82	338.765,51	-16,01	279.441,96	-17,51		
Divida Consolidada Líquida	91.319,86	97.347,87	6,60	173.489,00	78,22	117.608,57	32,21	66.656,69	-43,32	20.290,68	-69,69		

91-319,986 9/-.34/.47/.8/ 6,.50 11/3,.48/.9,.00 11/8,.22
División Consolidada Litúrgica

VARIAVEIS	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Taxa de inflação, do período (%)	6,50	6,00	5,50	5,00	5,00	5,00
Projéçao do PIB do Estado (R\$)	14.388.801.000,00	14.480.835.000,00	14.541.320.000,00	14.541.320.000,00	14.987.654.000,00	15.143.876.000,00

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

NOTA:

Taxa de inflação, do Período (%) 6,50 6,00 5,50 5,00 5,00 5,00 Projéctado do PIB do Estado (R\$) 14.388.801.000,00 14.480.835.000,00 14.541.320.000,00 14.541.320.000,00 14.987.654.000,00 15.143.876.000

Prefeito Constitucional
Nilton de Almeida

Rosilde Alves de Moraes
CONTADOR CRC Nº 3.212

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2009	%	2008	%	2007	%	REGIME PREVIDENCIÁRIO			
Patrimônio/Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2009	%	2008	%	2007	%	RS milhares			
Patrimônio/Capital		3.247.510,00	100,00	2.870.104,00	100,00	2.899.717,00	100,00	3.247.510,00	100,00	2.870.104,00	100,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		3.247.510,00	100,00	2.870.104,00	100,00	2.899.717,00	100,00	3.247.510,00	100,00	2.870.104,00	100,00

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANEXO DA PARÁIBA



ANEXO IV

ESTADO DA PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRIGENTES ORGANIZATÓRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAGÃO DE ATIVOS



ANEXO V

RECEITAS REALIZADAS	2009	(a)	2008	(d)	2007	R\$ milhões
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAGÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAGÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTEZ DOS REG. DE PREVID.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servi. Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

Rosilido Avves de Morais
CONTRADOR CRC Nº 3.212

Milton de Almeida

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

2011

ANEXO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORGÂMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECETAS E DESPESAS PREVIDENCIAIS DO RPPS
2011



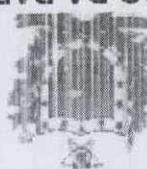
LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

	RECETAS PREVIDENCIAIS	2007	2008	2009	RS \$ milhares
RECETAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receta de Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compenensação Previdenciária entre RPPS e RPPs	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receta Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienágao de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	
Otras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	
REPASSES PREVIDID. PARA COBERTURA DE DEFICIT	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patrimonial de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIAIS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIAIS		2007	2008	2009	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RPPs	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIAIS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIAL (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a
R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSO RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	VALOR RECEBIDO P/COBERTURA	VALOR CONTRIBUÍDOS P/COBERTURA	VALOR PATRONAL	(a)	(b)	(c)	(d) = (a+b+c)	(e)
2011	PROJETO DE AUTARIA DO RPPS	ANEXO DE METAS FISCAIS	LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS	ESTADO DA PARAÍBA						

ANEXO VII



Rosilido Azevedo de Moraes
CONTADOR CRC Nº 3.212

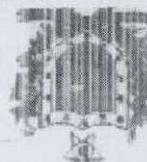
Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

REF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIADA DE RECEITA PREVISTA TRIBUTO/ CONTRIBUÍGÁO	COMPENSAGÁO			POUPLAGÁO DE BAIXA RENDA	TOTAL
		2011	2012	2013		
		5.000,00	4.000,00	4.200,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO ISS	5.000,00
						4.000,00
						4.200,00

RS 1,00

ESTIMATIVA E COMPENSAGÁO DA RENUNCIADA DE RECEITA
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO VIII

Rosaldo Alves de Moraes
CONTADOR CRC Nº 3212

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

5.000,00 4.000,00 4.200,00

31

ANEXO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS ORGÂNICAS DE CARÁTER CONTINUADO
2011

VALOR PREVISTO EM 2011	EVENTO
0,00	Aumento Permanente da Receita
0,00	(-) Transferências ao FUNDEF
0,00	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)
0,00	Reduzão Permanente de Despesas (II)
0,00	Margem Bruta (III) = (I+II)
0,00	Saldo Utilizado (IV)
0,00	Impacto de Novas DCCC
0,00	Margem Líquida de Expansão de DCCC (III - IV)

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V
R\$ milhões

Rosilda Alves de Moraes
CONTRADOR CRC Nº 3.212

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

Nilton de Almeida

Márcia da RBL:

as situações abaixo específicas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.
Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, o Administrador entende que

II - OUTROS RISCOS

PASSIVOS CONTINGENTES	
FONTES DE FINANCIAMENTO	
1. Arrestos Judiciais	4. Estágio (aumento das demandas sociais)
2. Aumento Salário Mínimo	3. Precatórios
3. Limitação de Empenhos	4. Redução de Jornada de Trabalho
4. Reserva de Contingência	

- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária.

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir de data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será considerada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

O presente documento, elaborada para cumprimento ao disposto no inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as provisões a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as provisões a serem tomadas, caso se concretizem.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS ESTADO DA PARÁBA



III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco, caberá a Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

A Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com a devida brevidade, sobre os valores a serem libreados para liquidação de ágios judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contingência, devendo ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas não previstas em função dos riscos apontados no item anterior e não havendo saldo na Reserva de Contingência, devendo ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.

Nilton de Almeida
Prefeito Municipal

PREFEITO MUNICIPAL
Nilton de Almeida

Nilton de Almeida

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS	VALOR	DESCRIGÃO	VALOR	TOTAL	TOTAL
Aumento Salário Minimo	Reserva de Contingencia	0,00	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
Arrestos Judiciais	Limitação de Empenhos	125.000,00	Limitação de Empenhos	125.000,00	125.000,00	125.000,00
Precatórios	Redução de Cargos Comissionados	20.000,00	Redução de Cargos Comissionados	0,00	0,00	0,00
Estágem (aumento das demandas sociais)	Redução de Jornada de Trabalho	0,00	Redução de Jornada de Trabalho	0,00	0,00	0,00

(LRF, art. 4º, parágrafo 3º)

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIA

LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS PARA 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ESTADO DA PARÁIBA



Máximo Almeida

- I - NA ÁREA SOCIAL:**
- a) Melhorar a assistência social com a distribuição de recursos para outras centros;
 - b) Apoio aos programas de assistência social, como a distribuição de kits para famílias cariocas;
 - c) De incentivo a saneamento básico;
 - d) Deslocamento para outros centros;
 - e) Estimular programas de assistência comunitária;
 - f) Ajuda financeira para pessoas cariocas, em deslocamento para outras cidades;
 - g) Acessibilidade das crianças nessa faixa etária;
 - h) Reduzir o índice de marginalismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90% (noventa por cento) de leitos;
 - i) Implementando o programa de garantia de bolsa escolar, reduzido a zero da taxa de evasão escolar para os alunos do ensino fundamental a nível de educação física e desporto municipal,
 - j) Apoio ao portador de deficiências físicas e de esporte e lazer;
 - k) Implementando o programa de garantia de bolsa escolar, necessário ao portador de deficiências físicas e de esporte e lazer;
 - l) Distibuição de merenda escolar a todos os alunos do ensino fundamental, a promocão das festividades especiais, a realização de projetos culturais e desportivos para mais escolas da rede Municipal de ensino;
 - m) Distribuição da merenda escolar para os alunos do ensino fundamental a nível universitário;
 - n) Apoio às atividades de extensão universitária;
 - o) Dia da cidade, carnaval, festas juninas e do(a) padroeiro(a);
 - p) Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo mortalidade infantil, emergência hospitalar a pela metade e mortalidade infantil;
 - q) Atendimento ambulatorial, emergência hospitalar a população do município;
 - r) Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
 - s) Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- II - NA ÁREA ECONÔMICA:**
- a) Melhorar a estrutura rural, para fins de irrigação;
 - b) Recursos hidroscos;
 - c) Energia;
 - d) Transportes;
 - e) Construção e apoio à malha rodoviária municipal.
 - f) Desenvolvimento da infra-estrutura rural, para fins de irrigação;
 - g) Desenvolvimento da estrutura urbana e rural;
 - h) Ampliação de redes de eletricidade rural;
 - i) Construção e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
 - j) Melhoria e ampliação da coleta de lixo;
 - k) Manutenção e ampliação da coleta de lixo;
 - l) Serviços urbanos;
- III - NA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA:**
- a) Indústria, comércio e turismo;
 - b) Apoio às pequenas e micro empresas do município;
 - c) Construção e apoio à malha rodoviária municipal.
 - d) Construção e ampliação das estradas de desporto municipal,
 - e) Desenvolvimento da estrutura urbana e rural;
 - f) Construção e ampliação das estradas de desporto municipal,
 - g) Construção e ampliação das estradas de desporto municipal;
 - h) Construção e ampliação das estradas de desporto municipal;
 - i) Construção e ampliação das estradas de desporto municipal;
 - j) Construção e ampliação das estradas de desporto municipal;
 - k) Construção e ampliação das estradas de desporto municipal;
 - l) Construção e ampliação das estradas de desporto municipal;
 - m) Construção e ampliação das estradas de desporto municipal;
 - n) Construção e ampliação das estradas de desporto municipal;
 - o) Construção e ampliação das estradas de desporto municipal;
 - p) Construção e ampliação das estradas de desporto municipal;
 - q) Construção e ampliação das estradas de desporto municipal;
 - r) Construção e ampliação das estradas de desporto municipal;
 - s) Construção e ampliação das estradas de desporto municipal;
 - t) Construção e ampliação das estradas de desporto municipal;
 - u) Construção e ampliação das estradas de desporto municipal;
 - v) Construção e ampliação das estradas de desporto municipal;
 - w) Construção e ampliação das estradas de desporto municipal;
 - x) Construção e ampliação das estradas de desporto municipal;
 - y) Construção e ampliação das estradas de desporto municipal;
 - z) Construção e ampliação das estradas de desporto municipal;

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ESTADO DA PARAÍBA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 008/1997 EM 02 de Fevereiro de 1997

Lei Nº 201/2010 de 07/10/2010 - Cacimbas - Publicado em 05/08/2010 - Término desta Edição: 100 Exemplares

NOTA DE ALENTEJO

3/8

Art. 7º - Na elaboração do organamento fiscal para o exercício de 2011 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

ELABORACÃO DOS ORGÂMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA
CAPÍTULO IV

- a) Investimentos;
 - b) Investimento financeiro;
 - c) Amortização da dívida consolidada;
 - d) Outras despesas de capital.
- II - DESPESAS DE CAPITAL**
d) Outras despesas correntes.

I - DESPESAS CORRENTES
c) Pagamento de precatórios judiciais e de juros e demais encargos decorrentes.

Parágrafo 4º - A lei do organamento identifica as subdivisões, com indicação de suas metas por categoria de programação e respectivas atividades, projetos e operações especiais, aliadas, projetos específicos para indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou organismo especial deverá indicar a função e a denominação.

Art. 6º - O organamento fiscal discriminaria a despesa por unidade organética deletando-a, por categoria de despesa de os

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as agências necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações específicas, especificando os recursos e responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações responsáveis unidas organizações especiais valores bem como as operações específicas, projetos e operações das agências, bem como as responsabilidades organizacionais que lhe competem.

Parágrafo 4º - Cada programa deverá indicar as agências que devem contribuir em que medida as unidades orgânicas das agências, bem como os recursos que lhes competem.

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei organético-anual contrata:

IV - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou superfícieamento das agências do governo, das contabilidade direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei organético-anual contrata:

a) Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;

b) Exposição e justificativa da política econômica-financeira;

c) Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Parágrafo 1º - Projeto: um instrumento de programação que ocorre a expansão ou superfícieamento das agências, bem como os recursos que lhes competem.

Parágrafo 2º - Projeto: um instrumento de programação destinando-se ao governo, que serve para alcançar o objetivo de um

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei organético-anual contrata:

i) Tabelas explicativas;

ii) Projeto de Lei do Organamento;

iii) Mensagem;

Parágrafo 3º - Projeto: um instrumento de programação destinando-se ao governo, que serve para alcançar o objetivo de um

Parágrafo 4º - Projeto: um instrumento de programação destinando-se ao governo, que serve para alcançar o objetivo de um

Parágrafo 1º - Projeto de Lei Organético-anual que o Poder Executivo encaminha à Câmara Municipal será composto de:

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

Parágrafo 1º - Projeto: um instrumento de programação destinando-se ao governo, que serve para alcançar o objetivo de um

Parágrafo 2º - Projeto: um instrumento de programação destinando-se ao governo, que serve para alcançar o objetivo de um

DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURA DOS ORGÂMENTOS
CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURA DO GOVERNO MUNICIPAL

Parágrafo 1º - Projeto: um instrumento de programação destinando-se ao governo, que serve para alcançar o objetivo de um

Parágrafo 2º - Projeto: um instrumento de programação destinando-se ao governo, que serve para alcançar o objetivo de um

Parágrafo 1º - Projeto: um instrumento de programação destinando-se ao governo, que serve para alcançar o objetivo de um

que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2011.

Lei nº 201/2010 de 07/07/2010 - Cacimbas - Publicado em 05/08/2010 - Trânsito desta Edição: 100 Exemplares

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRÍADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 008/1997 EM 02 de Fevereiro de 1997

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ESTADO DA PARAÍBA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

I - As despesas devem ser orgânicas a prego de Juízo de 2010.

a) Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária.

b) Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, a salvo de uma segurança da população;

c) Cobrir fustação de arrecadação de receita de transferências, que devem ser empregada em projetos ou atividades administrativas às metas e prioridades da Constituição municipal fixada para o ano de 2011.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado ao Poder Executivo a Câmara Municipal será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadro orçamentário consolidado;

III - Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita a despesa, na forma definitiva da lei e nas demais leis federais a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

IV - Os quadros orçamentários a que se refere o art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstra, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2011, em valores correntes e termos monetários, de modo a evidenciar a melhor realizada da lei orçamentária de 2011 devendo exceder em conta, ainda, a obtenção de Metas estabelecidas da lei orçamentária de 2011 devendo ser demonstrado no anexo do projeto a aprovação de a elaboração do projeto, aprovado e a transferências constitucionais realizadas no ano orçamentário, o total da receita tributária mais efetiva elaborado de sua respectiva proposta despesas correntes e de capital em 2011, para paragrafo único da art. 7º antecedente.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas o que dispõe a respeito de suas despesas orgânicas a serem realizadas para a realização de contingência de reserva de contingência so devida ser utilizada para despesas orgânicas:

X - Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA deve ser utilizada para despesas orgânicas:

a) Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b) Consignar sob o título de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", datado genericamente de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;

c) Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", datado genericamente de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;

d) Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

e) Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

f) Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", datado genericamente de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;

VI - A Lei Orçamentária Anual (LOA) deve ser corrigida anualmente com os respeitos a títulos, até 15 de dezembro de 2010;

VII - A Lei Orçamentária Anual (LOA) deve ser corrigida anualmente com os respeitos a títulos, até 15 de dezembro de 2010;

VIII - Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada devem obedecer a classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964;

IX - Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2011, somente poderá ser comprometido 99,5% (Noveenta e Nove inteiros e Cinco décimos por Cento), da receita com as despesas orgânicas:

X - Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA so devida ser utilizada para despesas orgânicas:

ART. 27º. - Até trinta dias após a publicação da Lei Orgâmenaria Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolsos e as metas bimestrais de arrecadação para o cumprimento de suas diretrizes.

ART. 28º. - Correndo trinta dias das metas bimestrais de arrecadação, ou caso seja necessária a imitação de empêcho de dotações e ao resultado primário, em observância à Lei Federal nº 101, de 2000, será fixado aos princípios do art. 9º da Lei Complementar que estabelece as metas bimestrais de arrecadação, a partir de sua observância.

ART. 29º. - Correndo trinta dias das metas bimestrais de arrecadação, ou caso seja necessária a imitação de empêcho de dotações e ao resultado primário, em observância à Lei Federal nº 101, de 2000, serão fixados os resultados de desembolsos e as metas bimestrais de arrecadação para o cumprimento de suas diretrizes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO VII

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 26º. - Na estimativa do receitado projeto de lei da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aprova-se se estendidas as exigências do art. 14 da legislação tributária municipal, as quais vêm estabelecendo a receita adicional tributária e respectiva base de cálculo de cada um das propostas em decorrência de cálculos feitos de forma proporcional à participação conjunta de projetos ou de articulações entre orgãos e seu dispostivo.

ART. 27º. - Serão apresentadas programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respetivas alterações na legislação tributária, que estabelecerá despesas ou operações especiais a serem realizadas a conta dos recursos que o projeto de lei possa disponibilizar para o seu cumprimento, a fim de garantir a execução da reforma tributária municipal, sem prejuízo da observância da legislação tributária da Cidade de São Paulo.

PARÁGRAFO 1º. - Se estimada a receita, na forma deste artigo

PARÁGRAFO 2º. - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não sejaprovada, ou somente o seu cumprimento, a fim de garantir a execução da reforma tributária da Cidade de São Paulo, o projeto de lei deve ser apresentado ao Poder Executivo e à Assembleia Legislativa.

PARÁGRAFO 3º. - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos que o projeto de lei disponibilizou, até trinta dias após a sanção da legislação, a fim de garantir a execução da reforma tributária. O decreto deve ser assinado pelo presidente da república, sem prejuízo da observância da legislação tributária.

ART. 28º. - Poderá, a seu critério, o Poder Executivo dispor de recursos que o projeto de lei disponibilizou, para sanear a deficiência da legislação tributária, que esteja parcialmente aprovada, ou somente o seu cumprimento, a fim de garantir a execução da reforma tributária da Cidade de São Paulo, com a observância da legislação tributária.

ART. 29º. - A sanção do projeto de lei deve ser feita a partir de 30 dias da sua publicação, salvo se houver indicação contrária na legislação tributária, que estabeleça data diversa.

ART. 30º. - Poderá o Poder Executivo aprovar a legislação tributária municipal, sem prejuízo da observância da legislação federal, a fim de garantir a execução da reforma tributária da Cidade de São Paulo, sem que haja indicação contrária na legislação federal.

ART. 31º. - Aprovado o projeto de lei de reforma tributária, o Poder Executivo deve publicá-lo, com o auxílio de órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de outras entidades que possam ser convocadas para tal finalidade, no prazo de 15 dias, contados da publicação da legislação tributária.

ART. 32º. - As autoridades competentes devem elaborar, para o projeto de lei, um relatório que apresente, no prazo de 15 dias, informações sobre a execução da reforma tributária e a aplicação da legislação federal.

ART. 33º. - Poderá o Poder Executivo aprovar a legislação tributária municipal, sem prejuízo da observância da legislação federal, a fim de garantir a execução da reforma tributária da Cidade de São Paulo, com o auxílio de órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de outras entidades que possam ser convocadas para tal finalidade, no prazo de 15 dias, contados da publicação da legislação tributária.

ART. 34º. - Poderá o Poder Executivo aprovar a legislação tributária municipal, sem prejuízo da observância da legislação federal, a fim de garantir a execução da reforma tributária da Cidade de São Paulo, com o auxílio de órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de outras entidades que possam ser convocadas para tal finalidade, no prazo de 15 dias, contados da publicação da legislação tributária.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ESTADO DA PARAÍBA

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Ley Nº 201/2010 de 07/2010 - Cacimbas - Publicado em 05/08/2010 - Trâgemin destaque Edição: 100 Exemplares

de Câmara, mediante apresentação de Anexo VI - Recetas e despesas previdenciárias de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que cabera ao legislativo munícipal das finanças e despesas de processo fiscal para a execução de 2011, que contempla outras riscos fiscais no decorrer do exercício de 2011.

Anexo 29º - As ajudas financeiras e dotações para subvenções econômicas, 2011 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar (gento e vinte) dias a contar da publicação da Lei 0 Gonçalho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Geral de Implementação da Lei 101, de 2000.

Anexo 30º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2011 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar (gento e vinte) dias a contar da publicação da Lei 0 Gonçalho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Geral de Implementação da Lei 101, de 2000.

Anexo 31º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 37º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 32º - Não sendo sanacionada e publicada a Lei Cacimbas/PB, 07 de julho de 2010.

Parágrafo Único - Caberá a contabilidade registrar os atos provisórios a gestão organizada a fim de observância e financeira, efetivamente organizadas e sem prejuízo das responsabilidades e provisórios das derivadas da inobservância do "captur" desse ato.

Art. 33º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo à esta Lei (um doze avos) por mês.

Art. 34º - O ANEXO DSE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei estabelece para o exercício financeiro de 2011, os resultados como proposto, a razão de 1/12 previsões nos artigos 2º e 3º, desta Lei, podendo especiais pertinentes aos objetivos e metas, relativas às atividades, projetos e operações em curso, o organismo referente as dotações Orgânicas Anual até 31 de Dezembro do ano que precede para a execução de 2011, estabelecidas como objetivos e metas, anexos abolidos discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Metas Anuais;

Anexo III - Metas fiscais comparadas com fiscais do exercício anterior;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos asfixadas nos exercícios anteriores;

Anexo VI - Metas fiscais comparadas com obitos com a alienação de ativos;

Nilton de Almeida
Nilton de Almeida

Prefeito Constitucional

Ao Primeiro dia do mês de Abril de 2010 teve inicio a audiência pública com as comunidades organizadas do Município de Cacimbas-PB, para apresentação, apreciação e discussão do projeto de Lei de Cacimbas-PL, que concionou-se a presença de representantes de comunidades rurais e urbanas, além de vereadores e outros agentes políticos. Inicialmente o Sr. José Arruda Cruz, presidente da edilidade que iriam promover as explicações necessárias sobre a Lei Compromisso Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Seguidamente a presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, a senhora Rosângela Lira, fez a apresentação do projeto de Lei de Cacimbas-PL, que mencionada lei. Fim da explicação foi apresentado o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2011, e colocado a matéria em debate, para os presentes que fizem diversas indicações, sobretudo, quanto ao limite de gastos com pessoal, cujas dvidas foram esclarecidas à exaustão pelos técnicos. Ato contínuo o Presidente solicitou aos presentes que se dividisse em equipas de trabalho para apresentarem sugestões quanto à elaboração do referido projeto de lei. A seguir, o Presidente sugeriu que se dividisse em técnicos. Os presentes dividiram-se em grupos denominados de acordo com a organização ao pedido se sub-divisionaram em grupos denominados de acordo com a atendendo ao pedido responsável pela sua apreciação e deliberação final. Os presentes como poder responsável dos anexos que serão remetidos ao poder legislativo instrumento em especial dos anexos que serão remetidos ao poder legislativo que sugeriu que formam analisadas e serão aprovadas e incorporadas no texto final TRANSPORTE, onde após uma hora e meia de debate apresentaram algumas sugestões que formam analisadas e serão aprovadas e incorporadas no texto final da LOA/2011. A seguir o Presidente franqueou a palavra aos presentes,

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS ESTADO DA PARAÍBA



parabenizado o caudilho pela iniciativa e transparéncia na elaboração do referido instrumento, elencado as ideias propostas nesta reunião como imprecisões a correta gestão fiscal. Por sua vez o Vereador, o Srº Auzíran Pereira da Silva, indagou a importância da reunião pública que espera ver acolhidas no referido instrumento. E como nenhum participante fez uso da palavra, tendo o Presidente Agradecido a participação dos presentes e declarou que dentro das possibilidades de acordado de sugestões com a LOA em regência fará o possível para atender as ideias e sugestões ora apresentadas, inclusive reiterando o convite para o exercício financeiro seguinte. Em seguida suspendeu a reunião por uma hora a fim de que fosse lavrada a presente ata, que após ser digitada foi lida o referido por todos os presentes, os quais em concurso voluntivo assinaram o referido documento como expressão de verda-de.

LISTA DE PRESENÇA DAS PESSOAS QUE COMPARCECERAM A AUDIENCIAS PÚBLICAS PARA A APRESENTAÇÃO E DEBATE DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORGANETARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
ESTADO DA PARÁIBA



ATA DA 28.^a SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4.^a LEGISLATURA (2009 A 2012), DO PODER

LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, realizada em 06 de

julho de Dois Mil e Dez, na Sede da Câmara Municipal de Cacimbas(PB), às 10h00(dez horas). Perante

a Câmara Municipal, para a Sessão Ordinária, convocada na forma regimental, compareceram os

vereadores: Cícero Bernardo Cezar, José Pereira Oliveira, José Almeida Cruz, Pedro Martins

Cassiano, Antônio de Padua Teodozo do Carmo e Azizian Pereira da Silva; Justificada as

ausências dos Vereadores José Alison Ferreira de Lúna, José Cariolando da Silva e Inácio Silva

Anterior, que após lida, foi aprovada por unanimidade. Em seguida foi iniciada a Leitura do

Expediente, pelo Vereador Primeiro Secretário, Azizian Pereira da Silva(PMDB), tratando do

Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011;

Encontrada a leitura do expediente, não houve pronunciamentos dos Vereadores; Ato

continuo passou-se a Ordem do Dia, com a aprovação por unanimidade dos Vereadores

presentes, do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de

2011, e da outras providências; e por determinação do Vereador Presidente, foi para

tramitação nesta Casa, o Projeto de Resolução n.º 01/2010, que institui o Código de Ética e

Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cacimbas. Em seguida, não havendo mais assunto

a ser tratado, foi facultada a palavra aos parlamentares que quisessem fazer uso da mesma, como

não houve manifestação. Foi encerrada a Sessão, com a lavratura da prescrição Ata, que vai

assinada pelo Vereador Presidente; pelo Vereador Primeiro Secretário, e demais Vereadores que

desejarem.

Presidente:

Cícero Bernardo Cezar
Presidente do Poder Legislativo
Câmara - PB

J. Gómez

I.^a Secretário: J. Gómez